



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO N.º. 87/2016

APOIADOR:

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º. 163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA:

EMPRESA JACKSON DOS SANTOS DA SILVA ESQUADRIAS-ME, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.750.258/0001-57, com endereço comercial Rua Venâncio Aires, 1673, expedicionário, Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário Jackson dos Santos da Silva, inscrito no CPF sob n.º. 02469711002, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso I, da Lei Municipal n. 3.673/2015 e Lei Municipal n. 3.804/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de artefatos e esquadrias de metal na forma de doação de uma área de 1.182,78m² (mil cento e oitenta e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), sendo esta propriedade do município de Soledade, inscrito na Matrícula n.º. 8.126, que em seu todo tem 7.290,00m², conforme dispõe a Lei Municipal n.º. 3804/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 3.693/2015 e art. 2º, da Lei Municipal n.º. 3.804/2016 o qual balizou a concessão pelo CONDES, pelo prazo mínimo de dez anos, ficando gravado com cláusula de retroversão, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei n.º.3.673/2015, em caso de descumprimento devendo haver a devolução do bem imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o **prazo de 10 (dez) anos**, a contar de 30 de junho de 2016, nos termos da lei específica nº. 3.804/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

- I. **APOIADOR** obriga-se:
 - a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. **APOIADA/USUÁRIA** obriga-se:
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê a Lei Municipal n. 3.693/2015.
 - b) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.693/2015 e Lei Municipal nº. 3.804/2016, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
 - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
 - e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
 - f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;
 - g) No prazo de 2 (dois) anos construir nova sede e por conseguinte iniciar suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3804/2016, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, ou a não apresentação semestral junto a Secretaria Municipal da Indústria, comércio, Serviços e Turismo de relatório com comprovação do número de emprego e do faturamento mensal conforme plano de incentivo o benefício concedido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 30 de junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Apoiador

EMPRESA JACKSON DOS SANTOS DA SILVA ESQUADRIAS-ME
Representante Legal
Apoiado/Usuário

Registrado sob nº 89/2016

Soledade, 30.06.2016

Obsequios

Testemunhas:

CPF: 987.793.830-34

CPF: 00659435039